



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 00113-00003443/2019-11**

**CONTRATO Nº 017/2019**

**O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado **DER/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Engenheiro FAUZI NACFUR JUNIOR** e pelo Superintendente de Trânsito **Engenheiro ELCY OZÓRIO DOS SANTOS** e assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado **JULIO CESAR MOTA** e a **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A** com sede na BR 116 – KM 142, 11.760 – CAXIAS DO SUL - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.766.936/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VINICIUS PINA PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade de Nº M-5610034 SSP/MG e CPF de Nº 933.816.116-15 residente na SRTVS Q. 701, Conj. D - Bloco B - LJ. 02 e 03, na cidade de Brasília/DF, conforme poderes apresentados e arquivados, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por fundamento legal Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017 SEI (18821073), resultante do Pregão Eletrônico nº 037/2017 – realizado pela União, por intermédio da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, conforme manifestação de interesse do DER-DF (SEI 18869992), autorização do órgão gestor da Ata (SEI 18821160), concordância da empresa (SEI 18899002) e autorizado pela autoridade competente (SEI 18906821).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017 SEI (18821073), resultante do Pregão Eletrônico nº 037/2017, realizado pela União, por intermédio da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, para aquisição de mobiliário destinado a suprir as necessidades do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, de acordo com as quantidades descritas na planilha abaixo, com exigências e especificações técnicas e descrição detalhadas aceitas na Proposta (SEI 17769186, 18310902 e 18899002).

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QTDE.
1	Mesa Gerencial (Península) - Sistema Z	1600 x 1800 x 730 mm	1

2	Mesa Autoportante - Sistema Z	1400 x 1400 x 730 mm	7
3	Divisor Frontal para estação de trabalho Melaminico/BPODM1200/COR	1200 x 270 mm	7
4	Mesa reunião redonda - Sistema Z	1200	2
5	Gaveteiro volante - duas gavetas e um gavetão GM09 - Arquivamentos	630 x 400 x 500 mm	8
6	Armário baixo com 1 prateleira, AR3,	800 x 500 x 730mm (item 17)	3
7	Poltrona de auditório, ARENA 1301		140

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, III, e 15, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Emitir, até a apresentação da Nota Fiscal, a Declaração ou Certificado de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo DER-DF;

4.2. Constar no Certificado de Garantia a prestação de assistência técnica pelo mesmo período de garantia desde que não comprovado mau uso, pelo **DER-DF**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 187.517,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e dezessete reais), procedentes do Orçamento do **DER/DF** para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01 - MOBILIÁRIO					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Mesa Gerencial (Península) - Sistema Z	1	UN.	1.474,00	1.474,00
3	Mesa Autoportante - Sistema Z	7	UN.	1.163,00	8.141,00
11	Divisor Frontal para estação de trabalho Melaminico/BPODM1200/COR	7	UN.	135,00	945,00
12	Mesa reunião redonda - Sistema Z	2	UN.	780,00	1.560,00

15	Gaveteiro volante - duas gavetas e um gavetão GM09 - Arquivamentos	8	UN.	700,00	5.600,00
17	Armário baixo com 1 prateleira, AR3,	3	UN.	599,00	1.797,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1 (R\$)</b>					<b>R\$ 19.517,00</b>
<b>LOTE 02 - POLTRONAS</b>					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Poltrona de auditório, ARENA 1301	140	UN.	R\$ 1.200,00	R\$ 168.000,00
<b>VALOR TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2) (R\$)</b>					<b>R\$ 187.517,00</b>
<b>R\$ 187.517,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS).</b>					

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI 18950657):

I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF

II - Função: 26 – Transporte

III - Subfunção: 122 – Administração Geral

IV – Programa de Trabalho: 6001 – Gestão, Manut. e Serv. ao Estado - Desenvolvimento

V- Ação/Subtítulo: 8517.0014 – Manutenção Serviços Administrativos Gerais

VI – Natureza da Despesa: 4490.52 – Material Permanente

VI – Fonte de Recursos: 220

6.2. Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE00274, 2019NE00275, 2019NE00276, 2019NE00277 (SEI 18992799, 18677946, 18568996, 18310902 e 18738600), de 20/02/2019, nos valores de R\$ 15.000,00 (), R\$ 30.000,00 (), R\$ 28.000,00 (), R\$ 93.000,00 (), respectivamente, na modalidade global e a Nota de Empenho nº 2019NE00279, de 26/02/2019 no valor de R\$ 21.517,00 (), na modalidade global.

6.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia em conformidade as previsões contidas nas descrições do objeto, deste instrumento;

7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3. A execução e montagem do mobiliário deverão seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas e quantitativos constantes, em cada Nota de Empenho ou Ordem de Entrega; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. O recebimento se dará conforme artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Será recebido o material:

I – Provisoriamente – mediante simples assinatura do servidor canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – Definitivamente – mediante Ateste na respectiva nota fiscal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste termo, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no edital.

7.5. A eventual reprovação do produto, em qualquer fase do fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das penalidades contratuais previstas neste termo e na legislação vigente.

7.6. O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado do DER-DF, localizado na DF 001 KM 00, Parque Rodoviário, Sobradinho – DF, em dia de expediente do DER-DF, em horário de seu funcionamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (dozes) meses, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do **DER/DF**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

a) A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com os artigos. 57 e 60, da Lei 8.666/1.993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

11.1. Constituem obrigações do **DER/DF**:

I - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

II - Receber e conferir os veículos, atestando se estão de acordo com a solicitação realizada.

III - Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

### **12.1. Das Espécies**

12.1.1. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.1.2. A **CONTRATADA** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 12.2. Da Advertência

12.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 12.3. Da Multa

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 12.4. Da Suspensão

12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA**, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

## 12.5. Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

## 12.6. Do Assentamento em Registros

12.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## 12.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

12.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o **DER/DF** autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos do **DER/DF**, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **DER/DF**, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **DER/DF**, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do **DER/DF**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1 - O **DER/DF**, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos do art. 41, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **DER/DF**, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (Imprensa Oficial), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1.993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 07 de março de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela SUTRAN-DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 07/03/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 08/03/2019, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pina Pinheiro, Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19243924)  
verificador= **19243924** código CRC= **355DBDAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF